



ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPUOCA/CE.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 24.19.01-CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20240520/0001-04

RICARDO SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB/PR nº 10.099 pessoa jurídica devidamente inscrita na subseção da Ordem dos Advogados do Brasil do foro da comarca de Maringá/PR, CNPJ nº 37.196.944/0001-96, situado na Rua Rui Celidônio, nº 110 – Jardim do Carmo - CEP 87070-812 - Maringá/PR, neste ato representado pelo sócio administrador RICARDO FELIPPE DA SILVA, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o n.º 79.113, portador do RG nº 8.036.566-7 e inscrito no CPF sob o nº 008.257.069-80, e-mail: ricardofelippe_@hotmail.com, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Apresentando abaixo as razões de sua irrisignação.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.





2 DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com Edital da licitação e termo de referência em apreço, dentre outras condições de participação, a impugnação verte-se sobre os itens a seguir.

2.1 ITEM 1.1.1.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Contratação de serviços de **ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA IDENTIFICAR E RECUPERAR VALORES DE ISSQN SONEGADOS POR CONTRIBUINTE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD	VALOR DE HONORÁRIOS PARA CADA R\$100,00 RECUPERADOS
ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA IDENTIFICAR E RECUPERAR VALORES DE ISSQN SONEGADOS POR CONTRIBUINTE.	SERVIÇOS	1	R\$ 19,30

OBSERVAÇÃO: O valor de R\$ 100,00 (cem reais) representa a porcentagem total do valor efetivamente recuperado. Portanto, o valor de R\$ 19,30 (dezenove reais e trinta centavos) corresponde a 19,30% (dezenove vírgula trinta por cento) do valor total recuperado. Esse percentual será a base para a disputa durante o certame, onde o licitante deve apresentar lances abaixo do valor estimado. O critério de julgamento será o valor dos honorários em relação ao valor total a ser recuperado, sendo vencedora a proposta que apresentar o menor percentual exigido para os honorários.

Conforme o disposto no **Item 1.1.1.** do termo de referência, os trabalhos dos serviços advocatícios serão apenas no êxito, não havendo nenhuma remuneração fixa mensal ou taxa de manutenção do processo, todavia, a ausência de remuneração mensal para fornecer todos os serviços que a entidade pública exige é praticamente inviável, pois além dos serviços advocatícios, ainda exige serviços de contabilidade com perícias contábil e auditoria fiscal, ainda exige que os trabalhos deverão ser realizados de forma presencial no local da contratante.

Frise-se que a ausência de remuneração fixa mensal ou taxa de manutenção do processo, compromete a qualidade dos serviços não só jurídicos, mas também serviços de auditoria fiscal e análise de demonstrações contábeis.





2.2 ITEM 4.1.4.

4.1.4. Contador: Com registro no CRC e experiência em auditoria fiscal e análise de demonstrações contábeis.

O **Item 4.1.4.** viola a Lei nº 8.906/94 conforme dispõe o art. 1º, § 3º da referida lei: **“É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade”**, portanto não pode o escritório de advocacia atuar conjuntamente com escritório de contabilidade, nada obstante se tratar de uma vedação legal.

2.3 ITEM 5.4.2.

5.4. Procedimentos e Frequência:

5.4.1. Relatórios Mensais: Relatórios detalhados das atividades realizadas e dos resultados obtidos.

5.4.2. Reuniões Bimestrais: Encontros com a administração municipal para avaliação do progresso e ajustes necessários.

O **Item 5.4.2.** deve ser mitigado, tendo em vista que atualmente com sistemas de vídeo conferência, a exigência de reuniões presenciais pode ser dispensada, haja vista que a tecnologia dispõe de outros meios para tanto, além do que exigir reuniões presenciais pode ferir o caráter competitivo do certame licitatório.

2.4 ITENS 5.6. / 5.6.1. / 5.6.2.

5.6. Local e horário da prestação dos serviços

5.6.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Prefeitura de Itapipoca, Ceará.

5.6.2. Os serviços serão prestados nos horários que a contratada considerar apropriados para a execução das ações do objeto do serviço.

Os **Itens 5.6. / 5.6.1. / 5.6.2.** do termo de referência para um contrato puramente no êxito, é sobremaneira exagerado exigir do licitante em termo aberto: *“os horários que a contratada considerar apropriados para a execução das ações do objeto do serviço”*! Deve se pensar que o licitante não terá fixo, vai ter que disponibilizar uma equipe técnica premissa utilizada no edital e termo de referência, ferindo o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.





O que este potencial licitante sugere é um regime de contratação por **metas e resultados** independentemente de onde esteja, considerando que se trata de contrato pelo êxito (contratado assume todo risco do negócio).

3 DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento da presente impugnação, com efeito para que seja:

a) Alterado o **Item 1.1.1.** do edital / termo de referência para que seja estipulada remuneração fixa mensal ou taxa de manutenção do processo, a fim de que seja garantida a qualidade dos serviços prestados;

b) Alterado o **Item 4.1.4.** do edital / termo de referência para que os serviços de contabilidade sejam apartados do serviço da advocacia, tendo em vista a ilegalidade da atividade de advocacia conjunta com outra atividade;

c) Alterado o **Item 5.4.2.** do edital / termo de referência para que as reuniões possam ocorrer por videoconferência ou qualquer outro meio telemático;

d) Alterados os **Itens 5.6. / 5.6.1. / 5.6.2.** do edital / termo de referência para que o regime de contratação seja por **metas e resultados** sem horário fixo, e o local de trabalho na sede da contratada;

Por fim, reputando a alteração solicitada como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja a mesma seja respondida dentro do **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, a contar do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações).





RICARDO SILVA
OAB/PR 10.099

Av. São Paulo, 1061 - 17º Andar - Sala 1714 - Zona 01 - CEP 87013-040 - Maringá/PR 

Termos em que, pede e espera deferimento.

Maringá, 23 de julho de 2024.

Ricardo Felipe da Silva
OAB/PR 79.113



(44) 9.9175-4374
(44) 9.9835-1361

Página 5 de 5

marlisadias@hotmail.com
ricardofelippe@hotmail.com
www.ricardosilva.adv.br

